

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

#### **FAZENDA BOA VISTA**



**PERÍODO: DE 17 a 22/01/2011**

**LOCAL:** Buriti Alegre-GO e Itumbiara-GO

**Coordenadas Geográficas:** S 18°02'40.0" e WO 49°07'07.8"

**ATIVIDADE:** Cultivo de Laranjas.

## I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE/GO

- |                |               |  |
|----------------|---------------|--|
| 01) [REDACTED] | - Coordenador | Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]  |
| 02) [REDACTED] |               | Auditora-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED] |
| 03) [REDACTED] |               | Motorista                                  |

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não participou:

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

- |                |  |
|----------------|--|
| 05) [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal Matr. [REDACTED] |
| 05) [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal Matr. [REDACTED] |

## II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Referida ação fiscal foi empreendida após recebimento de informação de que o empregador supraqualificado mantinha cerca de 10 (dez) trabalhadores em condições degradantes de trabalho (contratados de forma irregular, alojamentos precários e falta de pagamento de salários) em atividades de colheita de laranjas. Tal “denúncia” foi recebida pela SRTE/GO via fone [REDACTED] feita pelo Sr. [REDACTED]

Além disso, havia também uma solicitação de fiscalização numa de suas fazendas por parte do Ministério Público do Trabalho para averiguar o cumprimento de um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) concernente à utilização de mão de obra infantil.

Quanto ao primeiro motivo, tais trabalhadores não foram mais encontrados no local, pois a colheita da laranja praticamente tinha chegado ao fim. No entanto, foram obtidas informações de que um grupo (com cerca de 10 pessoas) havia sido trazido de forma clandestina do estado de São Paulo (município de Ribeirão Preto) para laborar na colheita de laranjas. Esses trabalhadores não tiveram seus contratos de trabalho formalizados e sua contratação teria sido efetuada através de interpresa pessoa (“gato”). Foi encontrado, inclusive, o local onde esses trabalhadores estavam alojados, com alguns indícios de irregularidades no local. A informação é de esses trabalhadores haviam sido levados de volta para São Paulo no fim de semana anterior à chegada da fiscalização.

Já quanto à existência de uso trabalhadores menores, não foi encontrada nenhuma evidência de tal infração.

### **III- DADOS DO EMPREGADOR:**

**Nome:** [REDACTED]

**CPF** [REDACTED]

**CEIs:** 08.039.00089/88 (Faz. Dois Irmãos) e 08.113.00288-82 (Fazenda Santa Luzia).

**Localização:**

- a) Fazendas: Boa Vista (Buriti Alegre), Rod GO-419 (Buriti Alegre a Morrinhos, 10,5 km à esquerda).
- b) Santa Luzia (Itumbiara): GO-309, Km 14, à direita.
- c) Dois Irmãos (Buriti Alegre), a cerca de 5km da cidade de Buriti Alegre.

**Fone empregador:** [REDACTED]

**End. correspondência:** [REDACTED]

### **IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO:**

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: <b>16</b> Mulheres: <b>01</b> Menores: <b>00</b>
Registrados durante ação fiscal:
Homens: <b>04</b> Mulheres: <b>00</b> Menores: <b>00</b>
Resgatados:
Homens: <b>00</b> Mulheres: <b>00</b>
Menores do sexo masculino (0-16): <b>00</b> Menores (16-18): <b>00</b>
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: <b>00</b>
Valor bruto da rescisão R\$ <b>0,00</b>
Valor líquido recebido R\$ <b>0,00</b>
Valor de FGTS recolhido R\$ <b>51.998,05 *</b>
Número de Autos de Infração lavrados: <b>12 (doze)</b>
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: <b>00</b>
Número de CTPS emitidas: <b>00</b>
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: <b>00</b>
Número de CAT emitidas: <b>00</b>
Termos de interdição/embargo lavrados: <b>02</b>

\* Obs.: Valor referente aos 02 CEIs. Foi detectado que o empregador não estava recolhendo o FGTS de forma correta há vários anos. Mesmo tendo recolhido, sob ação fiscal, quantia considerável (cerca de 50 mil) de FGTS em atraso, ainda restam outros valores a recolher, em relação aos quais foi concedido ao empregador até o final do mês de março/2011 para a devida regularização.

## **V - DA EMPREGADORA E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA:**

O Sr. [REDACTED] é proprietário das Fazendas Santa Luzia e Dois Irmãos e arrendatário da Fazenda Boa Vista. Em todas essas propriedades rurais desenvolve atividade de cultivo de laranjas, possuindo cerca de 100 mil pés desta árvore frutífera.

## **VI – DA SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Em ação fiscal iniciada em 18.01.2011 encontramos 05 (cinco) trabalhadores laborando na aplicação de agrotóxicos na Fazenda Boa Vista. Nenhum deles fazia uso de equipamentos de proteção e procediam como se estivessem laborando com um produto qualquer, sem nenhuma precaução com os produtos agroquímicos. Apesar de a maioria laborar no local há vários anos, não tinham suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) anotadas. Ou seja, estavam laborando na informalidade. Também foram inspecionadas as Fazendas “Santa Luzia” e “Dois Irmãos”, sendo encontradas irregularidades em todas elas.

**Durante a ação fiscal foram encontradas várias infrações às normas de segurança e saúde no trabalho, notadamente no que concerne a aplicação de agrotóxicos, conforme descrição abaixo:**

**a) falta de realização de avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores:** nas atividades de cultivo de laranjas uma série de fatores nocivos à saúde dos trabalhadores faz-se presentes, notadamente no que concerne ao uso de agrotóxico e aos problemas ergonômicos presentes por ocasião da colheita. Assim, torna-se imprescindível a realização de identificação e avaliação dos riscos presentes nas atividades laborais, e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção à vida e saúde dos trabalhadores. No entanto, nada disso estava sendo observado pelo referido empregador, sendo as atividades laborais realizadas de forma totalmente rudimentares e precárias;

**b) falta de um programa de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural:** nenhuma ação de segurança e saúde do trabalho, visando a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, era praticada pelo empregador, ficando os empregados sujeitos a todos os tipos de infortúnios, especialmente aqueles responsáveis pela aplicação de agrotóxicos, onde são vários os fatores de riscos presentes, dada a variedade de produtos utilizados;

**c) Falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente (aplicadores e manipuladores de agrotóxicos):** nenhum dos aplicadores de agrotóxicos possuía treinamento para exercer, com segurança, as atividades de manipulação e aplicação de agrotóxicos, conforme determina item 31.8.8.1 da NR-31. Os trabalhadores tinham total desconhecimento sobre os riscos representados pelos agrotóxicos, sendo que durante as aplicações “tomavam um banho” com os produtos (vide fotos 01 e 02).

Ressaltamos que no cultivo da laranja a aplicação de agrotóxico, apesar de não ser tão constante (cerca de três vezes ao ano), é bastante intensiva, com uso vários tipos de produtos (como o GRI-UP 480SL; Abamectin Nortox; e Envitor, dentre muitos outros).



**Foto 01 e 02.** Trabalhadores laborando na aplicação do agrotóxico “envidor” na Fazenda Boa Vista, sem fazer uso de nenhum tipo de equipamento de proteção individual e sendo transportados em condição de risco sobre o implemento agrícola.

**d) Falta de instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos**, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvem qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31): de fato, os trabalhadores não eram instruídos suficientemente para manipular, com segurança, os agroquímicos. Isso restou claramente provado pelos fatos detectados pela fiscalização: trabalhadores dormindo em galpão fechado, onde também eram armazenados agrotóxicos, próximos às camas; embalagens vazias de agrotóxicos sendo reutilizadas; falta higienização das mãos nas frentes de trabalho (vide fotos abaixo);

**e) Não fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** foram encontrados 04 (quatro) trabalhadores laborando na aplicação do agrotóxico “envidor” com o uso de um trator que rebocava um tanque contendo o produto químico. Um deles operava a máquina e os outros dois, sentados sobre o equipamento, manipulavam os jatos de agrotóxicos contra os pés de laranja. Nenhum tipo de equipamento de proteção era usado. Os trabalhadores praticamente “tomavam um banho” de agrotóxico (vide fotos 01 e 02 acima):



**Foto 3.** Trabalhador manipulando agrotóxicos sem fazer uso de nenhum EPI.



**Foto 4.** Trabalhadores sendo transportados em máquinas agrícolas.

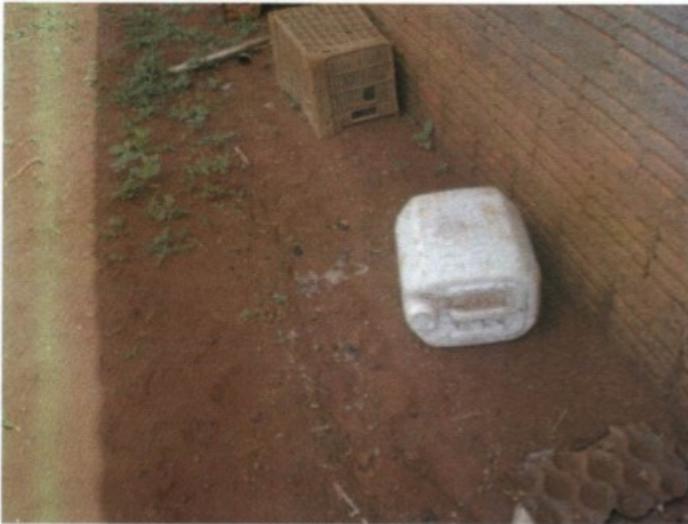


Foto 5. Embalagem de agrotóxico abandonada na Fazenda Dois Irmãos.



Foto 6. Embalagens de agroquímicos usadas como bóias num lago na Fazenda Santa Luzia.

f) **Não fornecimento de vestimentas de trabalho para aplicação de agrotóxicos:** nenhuma vestimenta para aplicação de agrotóxicos era fornecida para os trabalhadores.

g) **Falta de fornecimento de água, sabão e toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho:** no local onde foram encontrados trabalhadores laborando na aplicando agrotóxicos no laranjal da Fazenda Boa vista não havia água, sabão e nem toalha para higienização;

g) **Agrotóxicos sendo armazenados juntamente com trabalhadores:** na Fazenda Boa Vista foi encontrado um galpão usado para depositar agrotóxicos e materiais usados, sendo que no mesmo local havia também 02 (duas) camas onde dormiam os senhores os [REDACTED] (este com problemas de saúde na pele) e o [REDACTED] (ao lado dos produtos químicos). Vide fotos 07 e 08 em abaixo;

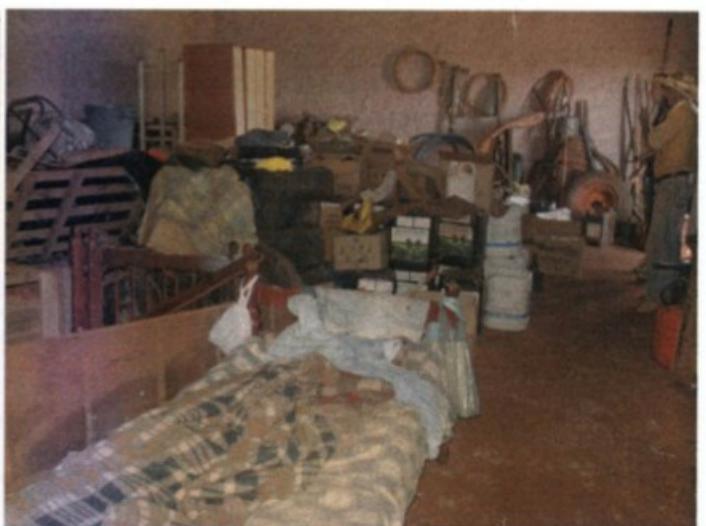


Foto 07 e 08. Camas instaladas ao lado de embalagens contendo agrotóxicos em alojamento na Fazenda Boa Vista.

h) **Uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos:** os trabalhadores aplicavam os produtos químicos usando suas próprias roupas de uso pessoal;

i) **Falta de sinalização das áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada:** a equipe de fiscalização rural da SRTE-GO flagrou a aplicação de agrotóxicos na Fazenda Boa Vista, sendo que não havia sido providenciado nenhuma sinalização das áreas já tratadas, informando o período de reentrada.

**j) Falta de destinação das embalagens fazias de agrotóxicos, bem como reutilização das mesmas para outros fins:** em todas as três fazendas inspecionadas, em vários locais, foram encontradas embalagens vazias abandonadas e/ou sendo reutilizadas para outros fins. O referido empregador não realizava de forma regular e adequada a tríplice lavagem, a perfuração e a devolução das embalagens fazias de agrotóxicos (vide fotos 5 e 6 acima);

**l) armazenamento de agrotóxicos e de embalagens de forma inadequada:** embalagens depositadas diretamente sobre o piso; sem placas ou símbolos indicando perigo; depósito sendo usado para outros fins (vide fotos 07 e 08 acima);

**n) Máquinas e implementos (tratores usados na aplicação de agrotóxicos) sendo operados por trabalhadores sem o devido treinamento e capacitação:** o tratorista não possuía capacitação para operar tal máquina;

**p) transmissão de força de máquinas sem proteção (tomadas dos tratores):** o trator usado para aplicação de agrotóxicos estava com os eixo de transmissão de força (carda) sem proteção;

**q) falta de realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais):** os trabalhadores não eram submetidos a nenhum tipo de assistência médica, pois sequer passavam por avaliações clínicas em decorrência da não realização de exames médicos ocupacionais. Consequentemente, também não eram submetidos a exames complementares para avaliação e acompanhamento dos riscos específicos a que eram submetidos, como o ruído e os produtos químicos. Foi encontrando, inclusive um trabalhador, senhor [REDACTED] com sérios problemas de pele, sendo que o mesmo dormia num depósito sem ventilação onde também eram armazenados os agrotóxicos usados nas plantações de laranjas (vide fotos 07 e 08 acima);

**r) Alojamentos de trabalhadores em condições precaríssimas:** a) havia 04 camas de cimento, sendo uma delas usada para colocar as panelas e demais utensílios de cozinha; b) os colchões eram velhos e imundos; c) não eram fornecidas roupas de cama; d) não havia armários, sendo os objetos pessoais depositados sobre as camas ou espalhados pelo piso; e) o fogão velho ficava dentro do alojamento, ao lado das camas; f) não havia local para preparo das refeições; g) os alimentos eram colocados dentro de caixas depositadas no chão; h) não havia mesas e cadeiras para tomar refeição; i) a instalação sanitária estava com forte odor fétido e com as paredes impregnadas de sujeiras (vide fotos 07 a 12);

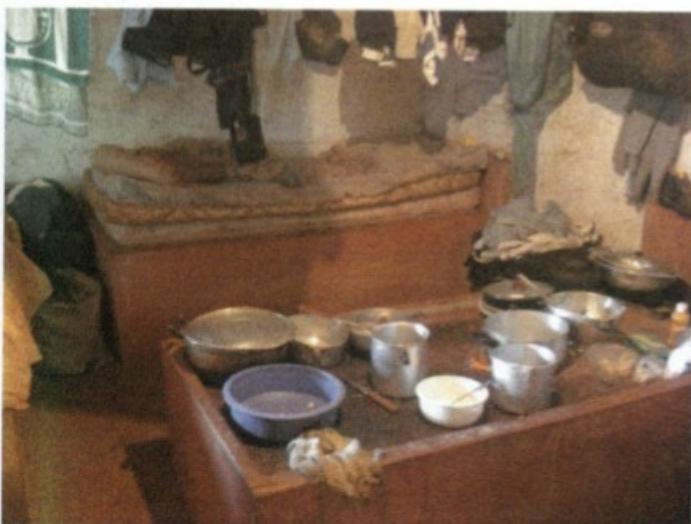


Foto 09 e 10. Local onde funcionava como alojamento e cozinha na Fazenda Boa Vista. No mesmo local ficava um fogão, utensílios domésticos e os alimentos dos trabalhadores.



Foto 11. Alimentos depositados dentro do “alojamento”, na Fazenda Boa Vista.



Foto 12. instalação sanitária em condições precárias na Fazenda Boa Vista.

## VII- OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

Além das infrações supracitadas, outras foram constatadas, tais como: a) falta de registro de empregados; b) falta de recolhimento de FGTS no prazo legal; c) falta de comunicação ao Ministério do Trabalho do Cadastro de Admitidos e demitidos (CAGED) no prazo legal, etc.

Duas infrações merecem destaque: a) Foi constatado que o empregador estava deixando de recolher corretamente o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) de seus empregados desde quando começou a operar, há mais de duas décadas; b) Alguns trabalhadores tinham suas CPTS assinadas durante um período; em seguida o empregador “dava baixa” nas mesmas e mantinha os empregados laborando sem registro em suas propriedades rurais.

## VIII – DA DENÚNCIA SOBRE TRABALHO ESCRAVO:

Apesar da precariedade das condições de moradia e de trabalho, a equipe não vislumbrou a existência de trabalho análogo ao de escravo no local, mas somente graves de infrações trabalhistas, as quais ou foram objeto de autuação e/ou notificação.

## IX – DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS:

Como saldo positivo da operação, podemos citar as seguintes ações:

- a) interdição dos abrigos coletivos de trabalhadores e das atividades de aplicação de agrotóxicos (cópias em anexo), até a correção de todas as irregularidades detectadas.
- b) Lavratura de 12 (doze) autos de infração referente às principais irregularidades constatadas (relação abaixo e cópias em anexo);
- c) Lavratura de Termo de Notificação para correção de todas as irregularidades detectadas (cópia em anexo);

d) Recolhimento de R\$ 51.998,05 de e FGTS referente aos últimos 05 (cinco) anos (sobre períodos anteriores, foi concedido até o final de mar/2011 para recolhimento).

#### **RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
12	02037535-2	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
11	02037534-4	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
10	02037253-1	131179-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
9	02037254-0	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
8	02037258-2	131173-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
7	02037255-8	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
6	02037257-4	131470-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).
5	02037256-6	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
4	02037259-0	131182-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
3	02036800-3	131220-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.
2	02037251-5	131137-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
1	02037252-3	131154-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

#### **X – DO ENCAMINHAMENTO DESTE RELATÓRIO:**

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho análogo à condição de escravo, ressaltamos a obrigatoriedade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego).

Em relação ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para que este tome as medidas que entender cabíveis.

Tendo em vista o cometimento de possíveis infrações e crimes ambientais (embalagens de agrotóxicos dentro de lagos), sugiro ainda o encaminhamento de cópia deste aos órgãos ambientais competentes.

É o relatório.

Goiânia, 11 de março de 2011.



**ANEXOS:**

- 01) Cópias dos autos de infração lavrados;
- 02) Cópias dos Termos de Interdição lavrados;
- 03) Cópia do Termo de Notificação emitido.